



Na vanguarda da cultura e meio ambiente.

**1<sup>o</sup> ALTERAÇÃO ESTATUTARIA ESTATUTO DO  
INSTITUTO ARTISTICO E CULTURAL VIOLA DOS  
GERAIS**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

Art. 1<sup>o</sup> - O INSTITUTO ARTISTICO E CULTURAL VIOLA DOS GERAIS, inscrito no CNPJ 27.493.330/0001-12, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas de Janaúba, registro 844, passa a denominar-se INSTITUTO DOS GERAIS, nome fantasia INSTITUTO DOS GERAIS, sendo uma entidade de direito privado, de caráter social, Cultural, Ambiental, Artístico, de apoio à Cultura e a música em geral, de apoio ao Esporte, a Causa Animal, a Saúde Humana, e de todas as Famílias em situações de vulnerabilidade social e excluídas e a margem das oportunidades sem distinção de cor, raça, credo ou outras peculiaridades, com fins não econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto, com atuação em todo território nacional e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**OBJETIVO**

Art. 2<sup>o</sup> - O Instituto dos Gerais tem sua sede na rua: Primavera, n<sup>o</sup> 149, bairro: São Gonçalo, CEP 39.445.066, no município de Janaúba- MG,

Art. 3<sup>o</sup> - O prazo de duração do Instituto dos Gerais é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4<sup>o</sup> - É objetivo do INSTITUTO DOS GERAIS :

1-Defender e promover o meio ambiente, elaborar, executar e apoiar projetos de preservação da biodiversidade, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, preservação e recuperação de nascentes, construção de pequenas Barragens para aproveitamento da água, construção de cisternas para armazenamento de água da chuva, construção e reforma de moradias para famílias desassistidas principalmente na zona rural promover a defesa e preservação do meio ambiente e da sustentabilidade, atuando em consonância com os princípios constitucionais, legais e éticos, promover e atuar na educação ambiental formal e não formal, por meio de cursos, oficinas, palestras, eventos e publicações, cursos técnicos e profissionalizante em todas as áreas da Educação, reforço escolar, treinamentos e capacitação de profissionais para uma melhor gestão e qualificação da pessoa humana.



**INSTITUTO  
DOS GERAIS**



**Na vanguarda da cultura e meio ambiente.**

voltadas a conscientização ecológica da sociedade, atuar no combate à poluição ambiental, incentivando práticas de consumo consciente, reciclagem, saneamento e energias renováveis, recuperar áreas degradadas com plantio e distribuição de mudas nativas do cerrado Brasileiro, apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar com palestras orientação agrícola com profissionais capacitados para agricultura familiar, distribuir equipamentos de irrigação para o pequeno produtor rural;

2-Defender a Cultura em geral, promover eventos culturais, Festivais de música, artes, dança, teatro, apoio a arte cênica, circense, gastronomia, feiras culturais, feiras de artesanato, feira de livros, desenvolver cursos e palestras para geração de renda com jovens adultos e terceira Idade;

3-Apoiar o Esporte de modo geral, promover competições esportivas de base, promovendo a inclusão dos atletas nos campeonatos, preparar atletas de auto rendimento e buscar apoio financeiro para incentivar atletas financeiramente com bolsas;

4-Defender a causa animal, promover a educação animal de forma pedagógica nas escolas e comunidades, protegendo os animais de ruas, animais em condições de vulnerabilidade, promover e distribuir alimentos para animais, promover ações, projetos e programas, públicos ou privados, destinados ao manejo populacional ético de cães e gatos.

Art. 5º - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto dos Gerais poderá:

- a) adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a entidade.
- b) Promover parcerias com empresas de serviços de assistência médicas, Odontológicas e laboratoriais. Realizar distribuição de cadeiras de rodas, andadores e camas hospitalares para apoio a pessoas em recuperação.
- c) Promover a assistência recreativa, educacional, histórica e cultural, podendo para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas particulares ou profissionais qualificados.
- d) filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPITULO II  
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I  
DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO.

INSTITUTO DOS GERAIS CNPJ: 27.493.330/0001-12  
SEDE NA RUA: PRIMAVERA, Nº149, BAIRRO: SÃO GONÇALO NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA- MG

**Na vanguarda da cultura e meio ambiente.**

Art. 6º - Podem ser sócios do Instituto dos Gerais, produtores rurais, pequenos produtores rurais que já integram, ou venham integrar, também os parceiros e arrendatários que concordem com as disposições regidas por este Estatuto, e que, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

S 1º O Instituto dos Gerais somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

S 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se ou não, à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos do Instituto dos Gerais.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente do Instituto dos Gerais, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se do Instituto dos Gerais se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

S 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.

S 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

S 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no S 1º deste artigo.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que o Instituto dos Gerais venha realizar ou conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

**Na vanguarda da cultura e meio ambiente.**

- d) ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto dos Gerais e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) desligar-se do Instituto dos Gerais quando lhe convier.

O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com o Instituto dos Gerais perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11<sup>o</sup> - É dever de todo associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com o Instituto dos Gerais;
- c) o associado poderá efetuar contribuição financeira com a entidade;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso do Instituto dos Gerais.

Art. 12<sup>o</sup> - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente por obrigações contraídas pela entidade, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

### SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13<sup>o</sup> - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo no Instituto dos Gerais, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Na vanguarda da cultura e meio ambiente.**

Art. 14º - O patrimônio do Instituto dos Gerais será constituído por:

- a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) por auxílios, doações Nacional e Internacional ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c) por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas ela Assembleia Geral;
- d) por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços, ou de contraprestação em programas assistenciais.
- e) pelas fontes de recursos para manutenção.
- f) Será reservado nas receitas do Instituto o valor de 10 (dez) por cento para a manutenção da instituição.
- g) A Associação será mantida por contribuições de seus associados e de captação de recursos para sua manutenção.

CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS  
SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse do Instituto dos Gerais, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a) apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;





**Na vanguarda da cultura e meio ambiente.**

b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto dos Gerais e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

b) decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

c) autorizar a diretoria a qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do Instituto dos Gerais, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso enviado aos associados ou afixado nos lugares públicos mais frequentados ou publicados em jornal local e canais eletrônicos da Instituição.

Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

**Na vanguarda da cultura e meio ambiente.**

Art. 24<sup>o</sup> - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25<sup>o</sup> - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá ser constado em ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal que si fizer presente, e de todos os associados que queira assinar.

## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26<sup>o</sup> - A administração e fiscalização do Instituto dos Gerais serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27<sup>o</sup> - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2<sup>o</sup> secretário, Diretor-Tesoureiro, 2<sup>o</sup> tesoureiro, eleitos para um mandato de quatro anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28<sup>o</sup> - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços do Instituto dos Gerais;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) nos casos de bens imóveis, para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, somente com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

**Na vanguarda da cultura e meio ambiente.**

- i) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal e Jurídico.

Art. 29º - A Diretoria poderá reunir-se-á ordinariamente conforme necessidade e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal, a criação de sedes do Instituto terá que ser apresentada a proposta de criação na assembleia geral e deliberada pelos sócios.

S 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

S 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a) supervisionar as atividades do Instituto dos Gerais;
- b) celebrar contratos de trabalho, as contratações de pessoal e consultorias serão realizadas por meio de portaria.
- c) autorizar os pagamentos e a fiscalização permanentemente do saldo de caixa;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) apresentar à Assembleia Geral, o relatório e os balanços anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) representar a Instituto dos Gerais, ativa e passivamente em juízo e fora dela;
- g) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 30º (A) o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;





**Na vanguarda da cultura e meio ambiente.**

b) elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 31<sup>o</sup> (A) 2<sup>o</sup> Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32<sup>o</sup> - Compete ao Diretor- tesoureiro:

a) zelar para que a contabilidade do Instituto dos Gerais seja mantida em ordem e em dia;

b) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;

e) verificar e revisar os documentos de receitas e despesas;

f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade do Instituto dos Gerais;

g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 32<sup>o</sup> (A) 2<sup>o</sup> Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33<sup>o</sup> - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna do Instituto dos Gerais, obedecendo ao que este estatuto dispuser.

Art. 34<sup>o</sup> - O Conselho Fiscal do Instituto dos Gerais será constituído por três membros efetivos e um suplente eleitos para mandato de quatro anos, sendo também permitida a reeleição.

S 1<sup>o</sup> - O suplente será chamado a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

S 2<sup>o</sup> - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 35<sup>o</sup> - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a) examinar a escrituração e toda a situação financeira do Instituto dos Gerais;

b) assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;





**Na vanguarda da cultura e meio ambiente.**

- c) verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e como Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 36<sup>o</sup> - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada semestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

S 1<sup>o</sup> - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

S 2<sup>o</sup> - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem, bem como as resoluções tomadas de decisões. A ata será assinada por todos os presentes.

#### CAPÍTULO V DA GERÊNCIA

Art. 37<sup>o</sup> - As atividades do Instituto dos Gerais poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente Administrativo, escolhido e contratado pela Diretoria, mediante portaria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

S 1<sup>o</sup> - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

S 2<sup>o</sup> - O Gerente Administrativo comparecerá sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

#### CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 38<sup>o</sup> - A contabilidade do Instituto dos Gerais obedecerá às disposições legais vigentes enquanto ela como os demais registros obrigatórios deverá ser mantida em perfeita ordem e em dia.

As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

INSTITUTO DOS GERAIS CNPJ: 27.493.330/0001-12  
SEDE NA RUA: PRIMAVERA, Nº149, BAIRRO: SÃO GONÇALO NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA- MG



**Na vanguarda da cultura e meio ambiente.**

Art. 39<sup>o</sup> - O Instituto Dos Gerais será dissolvida quando o número de associados se reduzir amenos de cinco membros se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20<sup>o</sup> deste Estatuto.

Art. 40<sup>o</sup> - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada

nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41<sup>o</sup> - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 42<sup>o</sup> - O Instituto dos Gerais não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 43<sup>o</sup> - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Alteração de Estatuto, realizada na data a baixo.

Art. 44<sup>o</sup> - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20<sup>o</sup>.

Parágrafo Único: São membros fundadores 12 pessoas que assinaram a ata de Fundação do Instituto, nessa qualidade.

Art. 45<sup>o</sup> - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Janaúba 25 de agosto de 2025

\_\_\_\_\_  
Wilson Pereira de Souza  
Presidente

registro no  
verso



**CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE JANAÚBA**

Titular: Alcivão Mendes Souza  
Rua Pedro Casso, 73 - Centro - Janaúba/MG - CEP: 35440-012 Tel: (35) 3021-1447 (35) 35045-9440 e-mail: rtdpj@registrojacobina.com.br



**PROTOCOLO: 22888 | REGISTRO: 844 - Av 15**

**LIVRO: A-89 | FOLHA: 111/121 | DATA: 20/10/2025**

Cotação: Emol: R\$ 320,93 - TFJ: R\$ 106,62 - Recome: R\$ 24,12

ISS: R\$ 18,00 - Valor Final R\$ 487,67

Códigos 5101-0(1), 8501-R(1), 8701-7(1), 9101-8(11)

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**

Janaúba - MG

**SELO DE CONSULTA: JHU73362**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8674.8194.7261.9351**

Quantidade de atos praticados: 14

Ato(s) praticado(s) por: Dandara Fernandes Lima - Escrevente

Emol.: R\$ 345,05 - TFJ: R\$ 106,62

Valor Final: R\$ 461,67 - ISS: R\$ 18,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

